



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 24/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Arapongas, exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional De Resíduos Sólidos), para a GESTÃO 2026/2046 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 24/2026, de 15 de maio de 2026.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Arapongas, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O projeto estabelece a adoção do plano constante em anexo como instrumento norteador das ações de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município, revogando a legislação anterior sobre a matéria

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa suplementar do Município, nos termos dos artigos 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria ambiental e de saneamento básico.

O Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente em seu artigo 18, que condiciona o acesso a recursos da União destinados à gestão de resíduos sólidos à existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Observa-se ainda que a iniciativa legislativa é adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de matérias relacionadas à organização administrativa e à implementação de políticas públicas municipais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, observando, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao ordenamento jurídico vigente

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 24/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026

PAULO GRASSANO

BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por

PAULO GRASSANO BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Dados: 2026.05.22 09:48:53 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Presidente**

ALEXANDRE

Assinado de forma

digital por

ALEXANDRE

JULIANI:030

JULIANI:03075199966

75199966

Dados: 2026.05.22

10:44:44 -03'00'

Alexandre Juliani

**Membro**

SIMONE DE

ALMEIDA

SANTOS:007793809

75

Assinado de forma digital

por SIMONE DE ALMEIDA

SANTOS:00779380975

Dados: 2026.05.22

10:33:26 -03'00'

Simone de Almeida Santos

**Membro**